



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

### **REGULAMENTO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO QUANTO A INSERÇÃO DE PESSOA DECLARADA INTEGRANTE DA POPULAÇÃO NEGRA OU DA POPULAÇÃO PARDA NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/15**

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, através do seu Presidente, torna público o Regulamento da Comissão, instituída pela Portaria nº 307/2015, para avaliar a inserção de pessoa declarada integrante da população negra ou da população parda no Concurso Público nº 01/2015 - COREN-RS, com base na legislação vigente.

**Art. 1º** A Comissão, instituída pela Portaria nº 307/2015, tem por atribuição a avaliação da inserção de pessoa declarada integrante da população negra ou da população parda no Concurso Público nº 01/2015 - COREN-RS.

**Art. 2º** Para efeitos do Concurso Público nº 01/2015 - COREN-RS, é considerada Pessoa Negra ou Parda aquela que assim se declarar, expressamente, identificada como de cor negra ou parda, da raça etnia negra, e definidas como tais, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 3º** Os critérios para análise do atendimento aos requisitos para admissão no sistema de cotas, obedecerão ao atendimento de um dos seguintes critérios:

I - fenótipo, assim entendido o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial que o candidato(a) é portador (a);

II - apresentação de documentação pública oficial, dele (a) próprio (a) e de seus genitores, nos quais esteja consignada cor diversa de branca, amarela ou indígena.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

**Art. 4º** Após a verificação dos requisitos, a Comissão elaborará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, parecer opinativo fundamentado, que será submetido à homologação da Presidência, com posterior divulgação da decisão, através de publicação no site [www.portalcoren-rs.gov.br](http://www.portalcoren-rs.gov.br).

**Art. 5º** Poderão interpor recurso administrativo à decisão da Comissão os (as) autodeclarados (as) negros (as) ou pardos (as), ou outros (as) candidatos (as), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação.

**Art. 6º** Os recursos interpostos à decisão da Comissão serão apreciados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela Diretoria do COREN-RS, ou pelo Presidente, *ad referendum*, sendo que a decisão final será publicada no site [www.portalcoren-rs.gov.br](http://www.portalcoren-rs.gov.br)

**Art. 7º** A posse do (a) candidato (a) para vaga reservada à cota racial fica condicionada à publicação de decisão favorável.

**Parágrafo Único.** Em caso de decisão favorável, não havendo interposição de recurso, no prazo estabelecido no art. 5º, o (a) candidato (a) será convocado para posse.

**Art. 8º** A publicação de decisão desfavorável e a não interposição de recurso, no prazo estabelecido no art. 5º, implica na eliminação do (a) candidato (a) do certame.

**Parágrafo Único.** A reversão de decisão desfavorável em favorável, após recurso, implica na convocação do (a) candidato (a) para posse.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2015.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771**  
**PRESIDENTE**